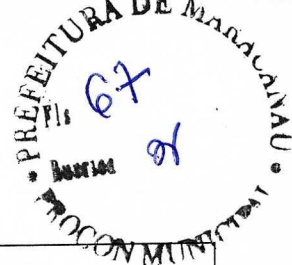




Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00060-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora Dayane Kettelin Almeida Silva em face da Assurant Seguradora S/A e da Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda., que adquiriu um computador Goldentec em 30/08/2023, com garantia legal e estendida. O equipamento apresentou falhas recorrentes no mesmo ano, tendo sido reparado diversas vezes, sem solução definitiva. A reclamada cobrou serviço de limpeza fora da cobertura contratual. Diante da persistência dos defeitos e do fim próximo da garantia, a consumidora requer a troca imediata do produto por outro em plenas condições de uso. (fls. 02-03)

Compulsado os autos, verifica-se que houve audiência realizada no dia 23 de junho de 2025, às fls. 20-21, na qual a empresa Assurant Seguradora S.A. propôs pagamento de indenização securitária de R\$ 1.089,92 reais em até 20 dias úteis, condicionado à coleta do produto defeituoso. A parte autora aceitou o acordo, solicitando apenas que a coleta ocorra cinco dias após a audiência. A empresa Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda. informou que não apresentou proposta, pois o produto encontra-se fora do prazo de garantia. Diante do exposto, requer-se o arquivamento da reclamação como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025

Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que foi firmado ACORDO EM AUDIÊNCIA entre as partes, conforme consta às fls. 20-21, determino que sejam adotados os procedimentos habituais para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 12 de agosto 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú